

# (RE)PENSANDO A EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA CONSTITUCIONAL MULTIDIMENSIONAL: PARA UMA CULTURA DE RESPEITO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE

## (RE)THINKING SOCIO-ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A MULTIDIMENSIONAL AND CONSTITUTIONAL PUBLIC POLICY: TOWARD AN EFFECTIVE ECOLOGICAL CULTURE

*Saulo de Oliveira Pinto Coelho\**

*Felipe Magalhães Bambirra\*\**

### RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi buscar compreender os contornos jurídico-constitucionais das políticas públicas de Educação Ambiental e situá-los no contexto atual do debate ambiental internacional, analisando a complementariedade e atualização das contribuições historicamente desenvolvidas por meio dos principais tratados internacionais que versam ou impactaram diretamente o tema. Tal intento se construiu a partir de uma metodologia interdisciplinar, comparativa e crítico-reflexiva, utilizando-se como marco teórico, em grande medida, a perspectiva interconstitucional, a qual defende a consolidação de um direito constitucional e mesmo de um direito *em rede*, numa realidade jurídico-constitucional cada vez mais articulada e inter-comunicante, com dinâmicas *inter e trans* nacionais intensas. Analisando as balizas para a educação ambiental, conclui-se tratar de instrumento para uma política pública imprescindí-

---

\* Mestre e doutor em Direito pela UFMG, com estância pós-doutoral na Faculdade de Filosofia da Universitat de Barcelona, pelo Programa de Pós-doutoramento no Exterior da Capes. É professor da Faculdade de Direito da UFG. Professor do quadro permanente do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas (Mestrado Profissional) da UFG. saulopintocelho@yahoo.com.br.

\*\* Mestre e doutor em Direito (UFMG) e pós-doutorando (Fapeg/Capes Doc-fix) em Direitos Humanos (PPGIDH/UFG). Professor do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (UFG) e das Faculdades Alves Farias (ALFA-GO).

vel à sua promoção, formando (*Bildung*) o cidadão pelo reconhecimento do emergente plexo axiológico que caracteriza a contemporaneidade ambiental, integrando realidades regionais e internacionais.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; Políticas públicas; Educação socioambiental.

#### ABSTRACT

This study aims to understand the juridical-constitutional contours of the public policies of Environmental Education and situate them in the current context of the international environmental debate, analyzing the complementarity of the historically developed contributions through international treaties concerning this subject. The paper was developed considering an interdisciplinary, comparative and critical-reflexive approach, within theoretical framework of the interconstitutional theory, which, perceiving an increasingly articulated and inter-communicating juridical-constitutional reality, with intense *inter* and *trans* national dynamics, adopted a multi-related network architectonic as model to understand the contemporary Constitutional Law and even the Law itself. By the environmental education's meaning, it concludes it is a fundamental public policy, responsible for building an adequate citizenship through the recognition of that emerging axiological plexus, which characterizes the environmental state-of-art discourse.

**Keywords:** Fundamental rights; Public policies; Socio-environmental Education.

#### CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

A educação ambiental, política pública essencial para a concretização de vários direitos humanos e fundamentais, mas, principalmente, ao direito a um meio-ambiente saudável, às presentes e futuras gerações, articula-se de modo multidimensional, nos planos supranacional, por meio do Direito Internacional, Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Ambiental Internacional. Igualmente, concretiza-se nos planos nacional e local. Essa articulação complexa da política pública de educação ambiental, que se desdobra tanto extrinsecamente (da Constituição para as instituições internacionais e para o diálogo com os demais modelos constitucionais), quanto intrinsecamente (da Constituição para os demais níveis de institucionalização internos ao país, tanto do ponto de vista federativo, quanto do ponto de vista administrativo), como ainda transversalmente (da Constituição para as outras linguagens sociais e científicas que tratam da temática com destaque e relevância), acaba por constituir a questão da educação ambiental como um assunto complexo, que exige acurado tratamento para uma sistematização não reducionista do fenômeno estudado.

O objetivo do presente trabalho foi buscar compreender os contornos jurídico-constitucionais das políticas públicas de Educação Ambiental e situá-los no

contexto atual do debate ambiental no mundo. Tal intento se construiu a partir de uma metodologia interdisciplinar, comparativa e crítico-reflexiva, utilizando-se como marco teórico, em grande medida, a perspectiva interconstitucional<sup>1</sup>, a qual defende a consolidação de um Direito Constitucional e mesmo de um direito *em rede*, em uma realidade jurídico-constitucional cada vez mais articulada e inter-comunicante, com dinâmicas *inter* e *trans* nacionais intensas.

Durante a vida da geração nascida nos anos 1960, a população mundial passou de três bilhões de pessoas para mais de sete bilhões em 2015, ou seja, mais que dobrou. Os avanços tecnológicos permitiram tanto produzir o suficiente para essas pessoas, como também que, em média, cada indivíduo consumisse maiores quantidades de todos os gêneros de produtos, de comida a eletrodomésticos, carros, computadores e celulares. Segundo as projeções da ONU, em 2030 atingiremos 8,5 bilhões e, em 2050, entre 10 e 12,5 bilhões de seres humanos na superfície terrestre.<sup>2</sup> Tais números não podem deixar de estar acompanhados de duas questões que estão articuladas e que são fundamentais no mundo atual. A primeira delas diz respeito ao fato de que o aumento da produção e do consumo mundial, medidos per capita, não produziu a diminuição das desigualdades. A segunda, que tal aumento nos levou necessariamente a um estado de dúvidas sobre a capacidade do planeta em sustentar as dinâmicas humanas atuais, sem fortes riscos à qualidade de vida e ao próprio bioma terrestre.

Diante de tais constatações, questiona-se como problema fundamental investigado neste trabalho, em que medida o modelo de educação ambiental que estamos a efetivar é condizente com uma proposta de transformação estrutural da sociedade, no sentido de uma mudança profunda de paradigma comportamental, em direção à construção de uma cultura de efetivo respeito ao meio ambiente, encarado em sua multidimensionalidade.

## **EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE HOJE: PERCEPÇÃO CONTEXTUAL DE UM SENTIDO CONSTITUCIONAL PARA O PROBLEMA**

O aumento da população e do consumo, observados nos últimos cinquenta anos, significa, sem sombra de dúvidas, uma enorme pressão sobre os recursos naturais e humanos disponíveis. Não se trata de simplesmente retomar as previsões

---

<sup>1</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “*Brançosos*” e *interconstitucionalidade*: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2012; SILVEIRA, Alessandra. *Interconstitucionalidade: normas constitucionais em rede e integração europeia na sociedade mundial*. In: BORGES, Alexandre Walmott; COELHO, Saulo de Oliveira (Org.). *Interculturalidade, interconstitucionalidade e interdisciplinaridade: desafios e níveis de inter-relação em um mundo global*. Uberlândia: LAECC, 2015.

<sup>2</sup> UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. *World Population Prospects: The 2015 Revision, Key Findings and Advance Tables*. Working Paper n. ESA/P/W, p. 241, 2015.

Malthusianas, quem, no limiar do século XIX, afirmou que o mundo colapsaria, pois enquanto a população cresceria em progressão geométrica, a produção de víveres, por sua vez, aumentaria em progressão aritmética. Malthus, em certa medida, errou, pois não contava com os fantásticos avanços da ciência e técnica que permitiram produzir muito mais, em espaço e tempo reduzidos. Mas a projeção feita por Malthus não deve ser de todo desprezada.

Há inúmeras ameaças e problemas ambientais, capazes de afetar, de modo extremamente grave, a presente e futuras gerações. Há muita controvérsia em relação à velocidade da degradação ambiental e quanto aos danos e consequências que poderemos sofrer, mas as projeções mais conservadoras já destacam que, mantido o presente estilo de vida e crescimento demográfico – que envolve, em síntese, consumismo e pouca sensibilidade às questões ambientais – a Terra não suportará tamanha pressão. Apesar de ser incontestemente a resiliência do meio ambiente, ou seja, a capacidade de resistência ecológica às ações antrópicas, renovando-se grande parte dos recursos naturais – como os peixes no mar ou a reincorporação ao solo e mar do carbono lançado na atmosfera – a velocidade da poluição e degradação supera, em muito, aquela necessária para que os ciclos naturais se completem, verificando-se, ao final, um pesado déficit ecológico.

O Painel Intergovernamental sobre a Mudança Climática (IPCC, sigla para o nome em inglês) é um instituto que produz conclusões conservadoras acerca de, talvez, o maior risco ambiental que experimentamos: o aquecimento global. É composto por cerca de 130 membros, que representam, cada qual, seu país. Existe, em relação às conclusões do órgão, o poder de veto, que pode ser acionado por qualquer um deles, quando não haja consenso. Daí pode se perceber o seu caráter conservador, afinal, uma afirmação que possa prejudicar, de modo específico ou excessivamente países, e, por outro lado, possa ser contestada, do ponto de vista científico, pode ser vetada. O que é capaz de nos assustar é que, ainda que conservadoramente, concluiu o IPCC que o aquecimento global é inequívoco, e suas demais conclusões são pessimistas.<sup>3</sup>

O aquecimento global é um processo complexo, influenciado por inúmeras variáveis, com destaque para a produção de gases que contribuem para o efeito estufa – principalmente gás carbônico, metano e óxido nítrico – em razão da utilização de combustíveis fósseis.<sup>4</sup> Mas não só. Não há dúvidas de que a Terra é constituída por um grande e articulado sistema ecológico, de modo que alterações significativas em determinado bioma são capazes de provocar mudanças

---

<sup>3</sup> SAYLAN, Charles; BLUMSTEIN, Daniel. *The failure of environmental education (and how we can fix it)*. Los Angeles: University of California Press, 2011, p. 6-7.

<sup>4</sup> IPCC. *Climate change 2014: synthesis report*. Genebra: [s/e], 2015, p. 2-4. Disponível em: <[http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR\\_AR5\\_FINAL\\_full\\_wcover.pdf](http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR_AR5_FINAL_full_wcover.pdf)>. Acesso em: 05/09/2016.

drásticas e imprevisíveis em outros pontos do globo e até mesmo alterar seu fino equilíbrio de modo geral. O desmatamento, as queimadas, a alteração da microbiota oceânica são fatores também associados ao aquecimento planetário.

Como os sistemas ecológicos são interligados e interdependentes, cenários catastróficos deixam de ser meros *argumentum ad terrorem* e tornam-se prospectivas prováveis. Utilizaremos o exemplo dado por SAYLAN, que reflete projeções e preocupações realistas. Com o derretimento das calotas polares, poderia haver liberação de um estoque imenso de metano, concentrado na região chamada *permafrost*, ou seja, um lugar que nunca se derreteria. Hoje, cientistas acreditam que foi uma pequena liberação de metano lá contido, há 635 milhões de anos, que teria aumentado a temperatura na Terra e permitido a vida tal qual a conhecemos hoje. Pequenas liberações da enorme quantidade de metano lá encontrada seriam capazes de reverter todo o esforço feito até o momento para diminuir a emissão de gases. Num cenário mais grave, caso não haja mudança nos padrões de afetação antrópica do meio ambiente, ao longo do presente século seria liberada uma vasta quantia de metano, suficiente para, em um período extremamente curto de tempo, significar o efeito da poluição de aproximadamente 270 anos de emissão de gases às taxas correntes. Outros efeitos da diluição das calotas polares – esses mais controversos – seria a alteração na salinidade dos oceanos, o que mudaria significativamente as correntes marítimas, alterando de forma praticamente imprevisível o clima global, especialmente às monções (chuvas periódicas) asiáticas, nas quais um terço da população mundial depende delas para a irrigação e a manutenção da produção de alimentos.<sup>5</sup>

Seja como forem as análises, otimistas ou pessimistas, conservadoras ou não, certo é que o estilo de vida que levamos e as práticas sociais que adotamos podem colaborar mais ou menos para a pressão sobre o equilíbrio ambiental que a vida humana na Terra provocou. A adoção de práticas ambientalmente mais coerentes pode minimizar os efeitos da ação humana no ambiente e melhorar a própria qualidade de vida humana. É tempo de melhorar a qualidade ambiental das dinâmicas humanas. Isto é consenso, e corresponde à concretização dos princípios da prevenção e precaução, os quais já lograram pleno reconhecimento no Direito Ambiental.

O mundo de hoje, ou, melhor dizendo, a população mundial – pois é importante salientar que se trata de uma questão comportamental e de estilo de vida – é culturalmente dependente, em demasia, de petróleo e outros combustíveis fósseis, utilizados para abastecer carros, aeronaves e navios, para a produção de toda espécie de plásticos, cosméticos, medicamentos e fertilizantes, estes últimos insumos extremamente relevantes à agricultura. Tão grave quanto o uso exces-

---

<sup>5</sup> SAYLAN, Charles; BLUMSTEIN, Daniel. *The failure of environmental education* (and how we can fix it), p. 10-12.

sivo do petróleo, também é a depleção das reservas. Acredita-se que já tenhamos atingido o pico de extração de petróleo e, agora, a tendência de médio e longo prazo será que se torne um insumo cada vez mais raro e, logo, mais caro. Evidentemente, há reservas substanciais em águas profundas – como o pré-sal brasileiro – e outros locais de difícil acesso. Porém, o custo de extração somada à pressão por demanda seria capaz de impactar inúmeras cadeias produtivas, principalmente a de alimentos, prejudicando, sobretudo, populações pobres e vulneráveis. Em um cenário mais grave, em que a obtenção de tecnologias alternativas se alongasse temporalmente, poderíamos assistir crises nacionais e a desestabilização política de governos, aumentando a conflituosidade social, ao mesmo tempo em que os índices de qualidade de vida e bem estar social declinariam.

Outro grande contribuinte para o efeito estufa, e pouquíssimo mencionado, é a criação de gado. Cerca de 30% da superfície terrestre do globo – excluindo as áreas geladas – é utilizada, direta ou indiretamente, para a criação de gado, que responde pelo consumo de 70% da água potável total.<sup>6</sup> De acordo com dados oficiais da ONU, estima-se que o consumo de carne, laticínios e ovos corresponda a cerca de 18% das emissões que contribuem para o efeito estufa – e é possível que se trate de uma previsão otimista, pois, segundo a World Watch, ele seria próximo a 50%! –,<sup>7</sup> gerando ainda impactos negativos com a produção de amônia – desencadeando chuvas ácidas – e sendo o principal fator de diminuição da biodiversidade.<sup>8</sup> Alarmante é que, se a expansão da produção de energia prevista até 2050 é de 20%, a de carne e leite são, respectivamente, 73% e 58%, convertendo a nossa tradicional dieta, rica em ingredientes de origem animal, em um dramático problema ambiental.<sup>9</sup> Estima-se que, em 2050, a emissão de gases efeito-estufa relativo à criação de gado crescerá 80%, além de tal dieta ser responsável por uma série de problemas de saúde.<sup>10</sup>

Com o implemento de padrões e técnicas avançadas, hoje só utilizado por 10% dos criadores, seria possível reduzir em 30% as emissões relativas à criação de gado. Mas, como se pode perceber, a principal mudança que teremos de enfrentar

---

<sup>6</sup> FAO. *Livestock's long shadow: environmental issues and options*. Roma: Fao, 2006, p. 4-5. Disponível em: <ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/010/a0701e/a0701e.pdf>. Acesso em: 15/09/2016.

<sup>7</sup> Vide o documento “Livestock and climate change: what if the key actors in climate change are... cows, pigs and chickens?” Disponível em: <http://www.worldwatch.org/files/pdf/Livestock%20and%20Climate%20Change.pdf>. Acesso em: 20/09/2016.

<sup>8</sup> FAO. *Livestock's long shadow: environmental issues and options*, p. 272-273.

<sup>9</sup> FAO. *Tackling climate change through livestock: a global assessment of emissions and mitigation opportunities*. Roma: FAO, 2013, p. 1. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i3437e.pdf>. Acesso em: 15/09/2016.

<sup>10</sup> TILMAN, David; CLARK, Michael. Global diet link environmental sustainability and human health, *Nature*, v. 515, nov. 2014, Macmillian Publishers, p. 528. Disponível em: <http://academic.regis.edu/MFRANCO/Seminar%20in%20Biology%20research%20Literature/Papers/GobalDiets.pdf>. Acesso em: 16/09/2016.

é ética e comportamental: tudo indica a impossibilidade garantir a todos uma dieta rica em produtos animais, pois não há como, pela tecnologia atual, que ela seja sustentável. O relatório da ONU,<sup>11</sup> porém, não toca nesta questão, que, pensamos, é fundamental: ser vegano ou mesmo vegetariano, é ambientalmente correto, considerando tanto a racionalidade do uso da água, quanto à diminuição dos principais fatores que contribuem com o aquecimento global. Não estamos aqui defendendo que estabeleça o estilo de vida vegano ou vegetariano como padrão, mas que o debate dessas questões, a partir de uma visão crítica e integrada dos problemas e desafios socioambientais do mundo atual, tornou-se imprescindível e deve estar presente na formação das crianças e jovens, bem como se tornar um tópico objeto de estímulos nos ambientes de inovação de práticas e saberes, capitaneados pelas Universidades. Mais uma vez, a educação ambiental constitucionalmente adequada (no sentido de ser democrática, participativa, emancipadora, intercultural e socialmente engajada) se revela como temática de forte relevância.

Para se conhecer e compreender o meio-ambiente, são necessárias contribuições de inúmeros saberes, como da biologia, medicina, economia, engenharia, ciência política, direito dentre inúmeros outros saberes humanos, tecnológicos e mesmo tradicionais. Os problemas ambientais, por sua vez, possuem repercussão sistêmica, são problemas *humanos, comportamentais e sociais*. Por isso, seria melhor a utilização do termo “educação socioambiental”. A esta multiplicidade interdisciplinar, que envolve múltiplos saberes, o local e o global, levando cada uma das ciências a questionar os seus marcos e fronteiras, chamamos de caráter multidimensional do meio ambiente.

Ademais, a “educação socioambiental” nos permite tratar de forma crítica os fenômenos e experiências de educação ambiental. Nos permite, notadamente, evitar dois caminhos que se revelam inadequados. Primeiramente, permite afastar um sentido de *educação ambiental reducionista* do problema a questões e ecologia e meio ambiente, encaradas disciplinarmente e de forma desarticulada com as questões sociais – fenômeno que podemos chamar, em termos gerais, de “educação ambientalista”. Permite evitar um sentido de *educação ambiental instrumentalizada* pelo marketing empresarial e pela *sociedade do espetáculo*,<sup>12</sup> que acaba por anular a própria educação ambiental, ao focar e priorizar temáticas ambientais secundárias e praxes de responsabilidade ambiental trivializadas,

---

<sup>11</sup> FAO. *Tackling climate change through livestock*, p. 45-46.

<sup>12</sup> No sentido construído a partir da teorização de Guy Debord em sua clássica obra homônima. Especificamente no contexto da educação ambiental, nos referimos a uma educação subversiva e acrítica perante a técnica da propaganda contemporânea, consistente em espetacularizar e explorar ao máximo a imagem de práticas ambientais avaliadas como positivas pelas empresas (e eventualmente poder público), ainda que sejam práticas pontuais; de modo a permitir, em razão disso, que não se dê a devida relevância para as práticas ambientalmente inadequadas produzidas por essas mesmas empresas (e também pelo mesmo poder público).

evitando o enfrentamento e a problematização das questões estruturais – fenômeno que podemos chamar de “educação pseudo-ambiental”.

## INDUÇÃO HISTÓRICA DE UMA COMPREENSÃO DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL COMO POLÍTICA CONSTITUCIONAL

É possível afirmar que a educação ambiental, em um sentido amplo, sempre foi parte do processo educacional humano, na medida em que se busca compreender e transmitir conhecimento acumulado às gerações futuras acerca da relação do homem com a natureza, sendo ele, inclusive, parte desta. De modo mais específico, porém, assiste-se à valorização da natureza no momento em que a urbanização do mundo se consolida e torna-se predominante, ou seja, na medida em que os antigos burgos se convertem em verdadeiras metrópoles, e o contato do homem com o meio ambiente natural passa a ser cada vez mais pontual e escasso. Pode-se perceber as origens dessa questão já no limiar do século XIX, na Europa, quando há o fortalecimento de correntes de pensamento românticas, que valorizavam um retorno ao natural.

Tome-se Rousseau como exemplo, pensador que está na transição do iluminismo ao romantismo e que considerava a sociedade e a propriedade a causa das injustiças encontradas nas sociedades humanas. Além de, comumente, propugnarem um retorno idílico ao estado de natureza, os românticos passaram também a dar importância ao contato do homem com as montanhas, rios, florestas, o canto dos pássaros e do vento, enfim, valorizavam a manutenção de um contato com o elo constitutivo das raízes do homem, perdido nos grandes centros urbanos. Buscava-se, assim, recuperar uma certa *ingenuidade* perdida, que haveria na vida campesina, tomando-se a vida *com* e *na* natureza como paradigma de bem-estar, qualidade de vida, enfim, como referente daquilo que seria a vida adequada ao ser humano.<sup>13</sup>

Na década de 1970, a partir da construção de cenários futuros elaborados por cientistas e estudiosos ambientais em geral, quando se previu uma forte crise em razão do uso irracional dos recursos naturais e da poluição ambiental, a educação ambiental passou a ser tematizada de modo específico, sério e, desde o início, multidimensional, tal como se dá no relatório denominado *Limites do Crescimento*, emitido junto ao conhecido Clube de Roma. Uma série de problemas ganharam atenção científica, política e filosófica, como o risco da falta de alimentos, o crescimento populacional e consumo desordenados, a acidificação das chuvas, problemas com a matriz energética e catástrofes nucleares, a deterioração da camada de ozônio, e, de um modo geral, a poluição do ar, água e solo. A edu-

---

<sup>13</sup> POSTMA, Dirk Willem. Why care for nature? In: *Search of an ethical framework for environmental responsibility and education*. Dordrecht: Springer, 2006, p. 2-12.

cação ambiental, não podemos nos esquecer, surge inicialmente, e com significativa força, no âmbito da educação informal, passando a ser incorporada, principalmente na década de 1990, aos currículos escolares.

No primeiro momento (notadamente na década de 1990), o objetivo da educação ambiental foi, praticamente de modo exclusivo, chamar a atenção do público geral para a temática ambiental, o comportamento humano destrutivo e práticas individuais poluidoras, gerando uma “percepção ambiental”. De modo mais específico, verificou-se também o incentivo ao plantio de árvores e demais atividades próprias à preservação do meio ambiente (entendida como aquisição de certos hábitos de proteção, mas sem uma preocupação com a transformação e adequação dos hábitos cotidianos) e à criação de listas de práticas adequadas e não adequadas à saúde da natureza. O intuito foi persuadir os cidadãos-consumidores a reduzir o seu consumo, a utilizar racionalmente a energia disponível, a buscar informações sobre produtos ecologicamente incorretos, a privilegiar o uso do transporte coletivo no lugar do carro, dentre outras práticas. Como se percebe adiante, tal estratégia, apesar de haver um significado louvável no início, não se mostrou, pragmaticamente, apta a produzir os resultados esperados. Exemplo curioso é o da propaganda brasileira conclamando as pessoas a “fazerem xixi no banho”, como medida apta a economizar mais de 4 mil litros de água por ano, por cada habitante.<sup>14</sup> A inusitada intenção pode ser boa, mas não parece que o xixi e uma descarga por dia sejam os grandes vilões do meio-ambiente; esta “informação”, sem uma educação ambiental efetivamente estruturada, é um tiro que passa longe do alvo. Pode, inclusive, construir a falsa sensação em quem adota a simpática prática de que “faz a sua parte” para a proteção do meio ambiente. Então, essa mesma pessoa continua a poluir e a consumir de forma inadequada, mas com o sentimento de que “protege” o ambiente, porque adotou a prática proposta na campanha publicitária em questão.

De todo modo, foi identificado um importante objetivo da educação ambiental no período: desenvolver um comportamento responsável por parte de indivíduos e grupos e a consciência da poluição.

Apenas na década de 1990, porém, os governos passaram a ter atenção à educação ambiental como política pública e promover a sua inserção nos currículos escolares.

Um dos mais importantes marcos para o desenvolvimento da educação ambiental foi apresentada na Conferência da ONU de 1987, cujo relatório final ganhou o nome de “Nosso futuro comum” (*Our Common Future*). Na ocasião, o também denominado relatório Brundtland sublinhou que, geopoliticamente,

---

<sup>14</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xyJIUZWwkdM>>. Acesso em: 09/09/2016.

pobreza e riqueza tem endereço certo, e tanto a pobreza do sul, quanto o crescimento excessivo e indiscriminado do norte, que alavancou a sua geração de sua riqueza, contribuíram e contribuem decisivamente para destruição ambiental mundial. Daí ficou clara a infinidade de problemas socioambientais que advieram, por um lado, da tensão entre a finitude dos recursos naturais e a infinidade do crescimento humano e consumo, e, de outro, a assimetria da distribuição de riquezas – materiais e imateriais. Considerando que a poluição fez parte da produção de riquezas e desenvolvimento do norte, e que, ao se adotarem padrões de sustentabilidade equânimes, entre norte e sul, estar-se-ia cometendo uma grande injustiça com o sul, ao se dificultar o desenvolvimento de países periféricos, o relatório Brudtland deixou evidente não só que questão ambiental é também uma questão política, econômica e social, como também a afirmou a indeclinabilidade de se considerar as especificidades das populações economicamente fragilizadas, no esforço por transformações ambientais positivas, direcionadas ao cuidado com a natureza. Em resumo: a questão ambiental não mais comportaria vir separada da questão política, social e humana.

Com a Conferência do Rio (1992), e a elaboração da *Agenda 21*, o termo *desenvolvimento sustentável* se consolidou. Tornou-se lugar comum, inclusive, a utilização do slogan  *pense globalmente, atue localmente*. Durante a Conferência, ressaltou-se que educação ambiental é decisiva para a promoção do desenvolvimento sustentável e para melhorar a capacidade dos indivíduos para articularem e exigirem um desenvolvimento consciente das questões socioambientais, como também para se capacitarem a identificar padrões de comportamentos e consumo insustentáveis, e, corrigindo estas atitudes, adotarem as medidas necessárias para que se tornem sustentáveis. Ou seja, a educação ambiental é essencial para uma tomada de decisão consciente, seja individual ou coletivamente, e o mesmo vale para o agir estatal, por meio de políticas públicas.

Percebe-se que, em um primeiro momento, a educação ambiental foi pautada pelo próprio paradigma iluminista, centrado em valores como o utilitarismo, o positivismo, o tecno-racionalismo. Pensou-se e enxergou-se a natureza como objeto a ser manipulado e dominado pelo homem, para satisfação de suas necessidades. Assim sendo, paralelamente à mudança de hábitos individuais, a educação ambiental também propugnava a importância do desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas e a substituição das tecnologias poluidoras por estas. Por vezes, na busca por alternativas tecnológicas que permitissem poluir menos, mantendo os mesmos hábitos de vida, residia o enfoque de alguns discursos que acabavam por não equacionar plenamente a problemática ambiental com a questão da estrutura integral da vida humana e suas formas de existir no mundo.

Hoje, tal paradigma não é mais suficiente nem adequado para lidar com os desafios da contemporaneidade. Isso ficou claro na Conferência da ONU de Ahmedabad, em 2007, na qual se concluiu pela urgência da necessidade de uma

grande mudança de paradigma. Assim, o meio ambiente vem sendo abordado a partir de uma perspectiva crítica, inclusiva, integradora, questionadora e justa, que busca compreender e salientar a interdependência entre os problemas humanos, políticos, econômicos, comportamentais, sociais e ambientais. O mero conservadorismo da natureza ou a sua pura contemplação passam, paulatinamente, a ser substituídos por uma narrativa segundo a qual o desenvolvimento sociocultural – leia-se, cultural, jurídico e economicamente inclusivos – deve ter primazia. Nesse sentido, a expressão *desenvolvimento ambiental sustentável* traduz uma série de ideias, valores, atitudes, conhecimentos e motivações que busca unir a necessidade de desenvolvimento socioeconômico e cultural, ao respeito aos ciclos naturais – a capacidade do meio ambiente de renovar os recursos naturais – e às futuras gerações.

Apesar de se comum a menção a várias expressões para definir o atual momento da educação ambiental, tais como *educação para o desenvolvimento sustentável*, ou *educação para sustentabilidade*, ou ainda *educação para o desenvolvimento de sociedades sustentáveis e globalmente responsáveis*, bem como *educação para cultura de sustentabilidade* ou simplesmente *educação sustentável*.

## DIAGNÓSTICO DOS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL EM UMA PERSPECTIVA INTERCONSTITUCIONAL

A questão ambiental, ao ser necessariamente uma questão envolvendo as práticas humanas em sociedade, não pode ser enfrentada sem a consideração da educação como importante instrumento de promoção de políticas ambientais integradas.

A opinião pública passou a prestar atenção às questões ambientais na década de 1970, período em que se desenvolveram importantes marcos filosóficos e jurídicos. Uma importante contribuição à educação ambiental foi dada pela Conferência de Nevada para a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN, sigla para o nome em inglês), a qual concluiu que a educação ambiental deveria ser um tema orientado cientificamente, de modo multidisciplinar, a ser incorporada em todas ou quase todas as disciplinas escolares.<sup>15</sup>

Naquele momento, a educação ambiental foi vista como um processo que poderia prover oportunidades aos estudantes para:

reconhecer valores e clarificar conceitos para o desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para entender e apreciar a inter-relação entre seres humanos, sua cultura e seu envolvimento biofísico. Educação ambiental também engloba a prática de tomada de decisões e a

---

<sup>15</sup> EDWARDS, Jane. *Socially-critical environment education in primary classroom: the dance of structure and agency*. Heidelberg: Springer, 2016, p. 9-10.

autoformulação de um código de comportamento sobre assuntos concernentes à qualidade ambiental.<sup>16</sup>

Em 1972, o Programa de Educação Ambiental Internacional da Unesco, na Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, posicionou, de modo mais claro, a educação ambiental como um meio estimular as pessoas a atuarem de acordo com o seu “código de comportamento”, algo vital para o sucesso de longo prazo de políticas públicas ambientais, como o único meio de mobilizar pessoas esclarecidas e responsáveis.<sup>17</sup>

Nesse período, identificou-se o desenvolvimento de duas ideias centrais à educação ambiental. A primeira consiste na relação entre o ser humano e o meio ambiente e a suas influências recíprocas; a segunda, na responsabilidade dos governos e agentes econômicos em garantir qualidade de vida ao mesmo tempo que se contribui ativamente para a conservação ambiental. Nesse contexto, surgiu, na antiga Iugoslávia, em 1975, a Carta de Belgrado, o primeiro marco global que definiu objetivos a serem alcançados com a educação ambiental, a saber:

Desenvolver uma população mundial que seja ciente e implicada nas questões ambientais e seus problemas associados, e que possua os conhecimentos, habilidades, atitudes, motivações e compromisso para trabalhar individual e coletivamente em direção a soluções para os correntes problemas e prevenção de novos.<sup>18</sup>

Os propósitos da Carta de Belgrado, de reconhecer e assumir a necessidade de se transformar o modo como o ser humano lida, interage e transforma o meio ambiente, foram aprofundados com a Carta de Tbilisi, de 1978:

Educação ambiental, propriamente entendida, deve constituir uma educação englobante e para toda a vida, com responsividade à mudança num mundo que se modifica rapidamente. Deve preparar o indivíduo para a vida pela compreensão dos principais problemas do mundo contemporâneo, e provê-lo de habilidades e atributos necessários ao desempenho de um papel produtivo em direção à melhoria de vida e proteção ambiental, com o devido respeito aos valores éticos.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> GOUGH, A. *Education and the environment: policy, trends and the problems of marginalisation*. Melbourne: Australian Council for Educational Research, 1997, p. 8, *apud* EDWARDS, Jane. *Socially-critical environment education in primary classroom*, p. 10 (tradução do autor).

<sup>17</sup> EDWARDS, Jane. *Socially-critical environment education in primary classroom: the dance of structure and agency*, p. 10.

<sup>18</sup> UNESCO. *The Belgrade charter: a global framework for environmental education*, 1975, p. 15. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0002/000276/027608EB.pdf>>. Acesso em: 05/09/2016 (tradução do autor).

<sup>19</sup> UNESCO. *Intergovernmental conference on environmental education, Tbilisi (USSR), 14–16 October, 1977. Final report*. Paris: United Nations, 1978. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001563/156393eb.pdf>>. Acesso em: 07/09/2016.

Além disso, o conjunto de ambas as declarações citadas propõe uma educação ambiental humana, crítica, holística e orientada para o futuro, enfatizando a necessidade de políticas públicas que desenvolvam uma série de habilidades, atitudes, valores e motivações em relação aos cuidados socioambientais.

A efetiva aplicação destes princípios foram tema de várias outras conferências que se seguiram, e, em regra, o sentimento foi de preocupação.<sup>20</sup>

Entretanto, foi na Conferência de Ahmedabad, em 2007, que o senso de urgência e gravidade foi manifestado. Segundo o documento final, relativo à educação ambiental, salienta-se que, apesar de todos os esforços, o estado da sustentabilidade do planeta piorou sensivelmente, e, ainda, considerando a confirmação do aquecimento global, é necessário um senso de urgência na adoção de um novo paradigma, um novo iluminismo, para mudar radicalmente a relação do homem com o planeta:

Nossas recomendações para a educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável no ano 2007 deve ser ancorada na dura realidade de que não apenas estamos exaurindo e pilhando os recursos da Terra numa taxa insustentável, mas no limiar de uma devastação inimaginável que a mudança climática provavelmente trará. Nós não precisamos mais de recomendações para mudanças incrementais; precisamos de recomendações que ajudem a alterar radicalmente nosso modo de vida, nosso sistema produtivo e econômico. Precisamos de um quadro educacional que não apenas siga estas mudanças radicais, mas que tome as rédeas do processo. Isso necessita de uma mudança de paradigma.<sup>21</sup>

Os ecos da Conferência de Ahmedabad ainda não ressoaram no Brasil e, acreditamos, tampouco na maioria dos demais lugares do mundo. O seu diferencial é o senso de urgência na adoção de um paradigma outro, profundamente transformador da compreensão e das práticas atuais em relação ao ambiente. O objetivo é alicerçar uma educação para a transformação e preparação efetiva dos seres humanos em direção a um mundo certamente diferente do atual, calcado em níveis de consumo, degradação e desigualdades incapazes de perdurar muito mais. Uma educação que é, portanto, “regenerativa”, no sentido de autores como Castoriadis e Maria Acaso,<sup>22</sup> construída como práxis, vivida, para muito além do “ensino bancário”, tão criticado por Paulo Freire,<sup>23</sup> mas tão insistentemente presente

---

<sup>20</sup> EDWARDS, Jane. *Socially-critical environment education in primary classroom: the dance of structure and agency*, p. 11.

<sup>21</sup> UNESCO. *Moving forward from Ahmedabad... environmental education in the 21st century*. Disponível em: <[http://www.unevoc.net/fileadmin/user\\_upload/docs/AhmedabadFinalRecommendations.pdf](http://www.unevoc.net/fileadmin/user_upload/docs/AhmedabadFinalRecommendations.pdf)>. Acesso em: 09/02/2017.

<sup>22</sup> ACASO, María. *Pedagogías invisibles*. Madrid: Catarata, 2012.

<sup>23</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia del oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

também nas experiências cotidianas de educação ambiental. Na vanguarda desse debate, a educação ambiental que se propugna pode ser conceituada, portanto, como uma *educação ambiental libertadora*, parafraseando-se Freire.<sup>24</sup> Libertadora notadamente no sentido de emancipar das práticas arraigadas na atual sociedade de consumo, insustentáveis, bem como no sentido de nos empoderar para exigir mudanças efetivas (para além do marketing) por parte das grandes corporações e demais estruturas poluidoras de nossa atual sociedade pós-industrial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Uma provocação para a regulação e efetivação de um modelo transformador de educação socioambiental

A construção e o reconhecimento, nos planos nacionais e internacional, dos direitos humano-fundamentais como baliza capital do norteamento dos comportamentos e das tomadas de decisão em sociedades democráticas constitui o grande desafio com o qual colabora o pensamento jurídico contemporâneo.<sup>25</sup> Dentre tais direitos, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como o direito humano e fundamental, é importante novidade do século XX que tem, devido a sua complexidade, exigido profundas reformulações teóricas da teoria jurídica e adentra ao século XXI como umas das temáticas mais desafiadoras, não apenas no campo do direito, mas para o pensamento e para a cultura. A tutela do meio ambiente, concebida de modo eficiente, demanda compreensão e ações sinérgicas para além do plano estatal, por se tratar de bem que desempenha relevante função global, cuja violação pode afetar até mesmo toda a humanidade, com potenciais danos e impactos que não reconhecem fronteiras políticas.

Assumindo estas premissas, resta evidenciado que, mais que apenas propugnar por uma atuação eficiente e ilibada dos órgãos e entidades do Poder Público no cumprimento de suas funções constitucionais de proteção ao meio

---

<sup>24</sup> Para uma reflexão consistente acerca dos problemas da educação para uma cultura de direitos humanos no Brasil, sugere-se leitura do seguinte trabalho: COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; COLLADO, Francisco Garcia. Praxis educativa e autoconstrução da cultura democrática de direitos humanos: sobre a insistência do 'faça o que eu digo, não faça o que eu faço' nos ambientes de aprendizagem cidadã. In: SANCHES; MEZZAROBIA; BIRNFELD. (Org.). *Direito, Educação e Metodologias do Conhecimento*. Florianópolis: Conpedi, 2015, p. 466-489.

<sup>25</sup> COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Desarrollo humano crítico-inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: DIAZ; COELHO; MAYOS (Eds.). *Postdisciplinaridad y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. Barcelona: Linkgua, 2014, p. 42-5. Sobre a dialética do reconhecimento no plano global – internacional e regional – como fundamento do desenvolvimento de um constitucionalismo global, ver BAMBIRRA, Felipe Magalhães. *O sistema universal de proteção dos direitos humanos e fundamentais*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2014, Tese (Doutorado em Direito).

ambiente, é necessário perquirir a construção de uma *cultura democrática de direitos humanos*,<sup>26</sup> a qual deve compreender igualmente uma *cultura democrática de respeito ao ambiente equilibrado*, como condição indispensável de desenvolvimento verdadeiramente sustentável e inclusivo das sociedades atuais.

Mas a construção de uma cultura democrática de respeito ao ambiente equilibrado deve ser buscada como cultura democrática e interconstitucional. Isso porque tal direito constitui fenômeno mais amplo, que tem como um de seus desencadeadores a nova gama de direitos, de cunho transindividual e transgeracional, gestados no pós-segunda-guerra, os quais se relacionam, principalmente, com as recentes transformações tecnológicas em uma sociedade massificada, turboglobalizada,<sup>27</sup> de complexidade e riscos crescentes.<sup>28</sup> Conceitos centrais da Teoria do Direito e do Estado passaram a não serem mais capazes de fornecer uma compreensão adequada dos fenômenos sociais, e, sob pena de se comprometer a própria instrumentalidade e funcionalidade do direito, são reformulados ou substituídos. É o que ocorre com a noção de Constituição e constitucionalismo, em um ambiente *internacionalizado*, com a formação regional de entes políticos e jurídicos – como a União Europeia, o Mercosul e as Cortes Interamericana e Europeia de Direitos Humanos – que vem ganhando proeminência.

Com o objetivo de explicar as transformações observáveis na realidade e no Direito Constitucional, ou, ainda, na busca de se propor um modelo adequado a esta nova configuração mundial, ganhou relevo propostas como a do constitucionalismo multinível, o transconstitucionalismo e o interconstitucionalismo, no intuito de articular a produção de sentido normativo produzido por estes novos atores político-jurídicos. A questão ambiental relaciona-se fortemente – e de certo modo impulsiona – o fenômeno da “constitucionalidade em rede” de que fala Canotilho.<sup>29</sup> Também no plano das Américas, este fenômeno de integração e de conformação dialogada das linguagens, discursos e semânticas constitucionais se faz observável, como demonstra recente estudo de Coelho e Vaz.<sup>30</sup>

---

<sup>26</sup> COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; COLLADO, Francis Garcia. Praxis educativa e autoconstrução da cultura democrática de direitos humanos: sobre a persistência da máxima ‘faça o que eu digo, não faça o que eu faço’ nos ambientes de aprendizagem cidadã. In: *Direito, Educação e Metodologias do Conhecimento*, 2015.

<sup>27</sup> MAYOS, Gonçal Solsona. Empoderamiento y Desarrollo Humano; actuar local y pensar postdisciplinariamente. In: DIAZ; COELHO; MAYOS (eds.), p. 189.

<sup>28</sup> BECK, Ulrich. *Weltrisikogesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008.

<sup>29</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “*Brançosos*” e *interconstitucionalidade*: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional.

<sup>30</sup> COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; VAS, Laís. Constitucionalismo multinível, transconstitucionalismo e interconstitucionalismo: una crítica de tres modelos posibles para la comprensión de los fenómenos de integración constitucional en Iberoamérica. In: *VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional*, Bogotá, 2015, no prelo.

A educação ambiental é instrumento imprescindível à promoção de uma efetiva cultura de respeito ao meio ambiente, na medida em que é capaz de criar espaços para a formação (*Bildung*)<sup>31</sup> do cidadão, não apenas com o objetivo de informar, mas, sobretudo, permitir a compreensão e a reflexão crítica sobre sua cidadania, com reflexos nas comunicações e práxis dos indivíduos e grupos. Não é realmente factível a tutela do meio ambiente na hipótese de se prescindir do reconhecimento deste novo plexo axiológico, a conformar o *ethos* social, por meio de processos educacionais contínuos e duradouros. Tais processos, diante do contexto apresentado, não estão, atualmente, restritos aos planos nacionais: já há diálogo no plano supranacional com vistas à necessidade de se discutir conceitos fundantes, bases teóricas comuns, pontos de vistas diferentes e consensuais, enfim, buscando consolidar propostas que estejam atentas às complexidades contemporâneas, nos planos locais e regionais.

## REFERÊNCIAS

- ACASO, María. *Pedagogías invisibles*. Madrid: catarata, 2012.
- BAMBIRRA, Felipe Magalhães. *O sistema universal de proteção dos direitos humanos e fundamentais*. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2014, tese (doutorado em direito).
- BECK, Ulrich. *Weltrisikogesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2012.
- COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Considerações sobre as tendências interconstitucionais e interdisciplinares do discurso jurídico contemporâneo: macrofilosofia dos fenômenos “inter” e aportes ao direito. In: COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; BORGES, Alexandre Walmott. *Interconstitucionalidade e interdisciplinaridade: desafios, âmbitos e níveis de interação em um mundo global*. Uberlândia: Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados, 2015.
- COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Desarrollo humano crítico-inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: DIAZ; COELHO; MAYOS (Eds.). *Postdisciplinaridad y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. Barcelona: Linkgua, 2014.
- COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; COLLADO, Francisco Garcia. Praxis educativa e auto-construção da cultura democrática de direitos humanos: sobre a insistência do ‘faça o que eu digo, não faça o que eu faço’ nos ambientes de aprendizagem cidadã. In: SANCHES; MEZZAROBA; BIRNFELD. (Org.). *Direito, educação e metodologias do conhecimento*. Florianópolis: Conpedi, 2015.
- COELHO, Saulo De Oliviera Pinto; VAS, Laís. Constitucionalismo multinível, transconstitucionalismo e interconstitucionalismo: una crítica de tres modelos posibles para la comprensión de los fenómenos de integración constitucional en Iberoamérica. In: VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional. Bogotá, 2015, no prelo.

---

<sup>31</sup> Palavra alemã a significar, na filosofia de tradição culturalista, a formação cultural, política e cognitiva, ou seja, a formação integral de um sujeito no seio de uma sociedade.

EDWARDS, Jane. *Socially-critical environment education in primary classroom: the dance of structure and agency*. Heidelberg: Springer, 2016.

FAO. *Livestock's long shadow: environmental issues and options*. Roma: FAO, 2006. Disponível em: <<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/010/a0701e/a0701e.pdf>>. Acesso em: 15/09/2016.

FAO. *Tackling climate change through livestock: a global assessment of emissions and mitigation opportunities*. Roma: FAO, 2013. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i3437e.pdf>>. Acesso em: 15/09/2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia del oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

IPCC. *Climate change 2014: synthesis report*. Genebra: [s/e], 2015. Disponível em: <[http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/syr\\_ar5\\_final\\_full\\_wcover.pdf](http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/syr_ar5_final_full_wcover.pdf)>. Acesso em: 05/09/2016.

MAYOS, Gonçal Solsona. *Empoderamiento y desarrollo humano: actuar local y pensar postdisciplinarmente*. In: DIAZ; COELHO; MAYOS (eds.). *Postdisciplinaridad y desarrollo humano: entre pensamiento y política*. Barcelona: Linkgua, 2014.

POSTMA, Dirk Willem. *Why care for nature?* In: *Search of an ethical framework for environmental responsibility and education*. Dordrecht: Springer, 2006.

SAYLAN, Charles; BLUMSTEIN, Daniel. *The failure of environmental education (and how we can fix it)*. Los Angeles: University of California Press, 2011.

SILVEIRA, Alessandra. *Interconstitucionalidade: normas constitucionais em rede e integração europeia na sociedade mundial*. In: BORGES, Alexandre Walmott; Coelho, Saulo de Oliveira (Org.). *Interculturalidade, interconstitucionalidade e interdisciplinaridade: desafios e níveis de inter-relação em um mundo global*. Uberlândia: LAECC, 2015.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Manual de direito ambiental*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TILMAN, David; CLARK, Michael. *Global diet link environmental sustainability and human health, nature*, v. 515, nov. 2014. Macmillian Publishers, p. 528. Disponível em: <<http://academic.regis.edu/mfranco/seminar%20in%20biology%20research%20literature/papers/gobaldiets.pdf>>. Acesso em: 16/09/2016.

UNESCO. *Intergovernmental conference on environmental education, tbilisi (ussr), 14–16 october 1977. Final report*. Paris: united nations, 1978. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001563/156393eb.pdf>>. Acesso em: 07/09/2016.

UNESCO. *The Belgrade charter: a global framework for environmental education, 1975*, p. 15. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0002/000276/027608eb.pdf>>. Acesso em: 05/09/2016.

UNESCO. *Moving forward from Ahmedabad. Environmental education in the 21st century*. Disponível em: <[http://www.unevoc.net/fileadmin/user\\_upload/docs/ahmedabadfinal-recommendations.pdf](http://www.unevoc.net/fileadmin/user_upload/docs/ahmedabadfinal-recommendations.pdf)>. Acesso em: 09/02/2017.

UNITED NATIONS. *Department of economic and social affairs, population division. World population prospects: the 2015 revision, key findings and advance tables. Working paper*, 2015.

Data de recebimento: 20/02/2017

Data de aprovação: 11/04/2017